

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
EXECUTIVO

Volume: 3 - Número: 576 de 17 de Julho de 2023
DATA: 17/07/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

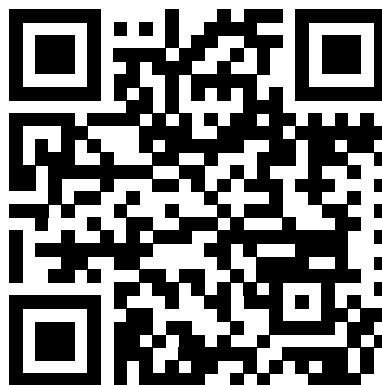
Tel: 98985188144
E-mail: jc_ianna@hotmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP: 65.393-000 CENTRO-BURITICUPU/MA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Buriticupu



Assinado eletronicamente por:
Joao Carlos Teixeira da Silva
CPF: ***.597.343-**
em 18/07/2023 02:03:46
IP com nº: 10.0.0.180
www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1288



SUMÁRIO

TERMO DE ACORDO

REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS: TERMO/2023 - TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00900/2022)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - TERMO DE ACORDO
- REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS: TERMO/2023**

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00900/2022)

DEVEDOR
Ente Buriticupu/MA **CNPJ:** 01.612.525/0001-40
Endereço: Rua São Raimundo, n° 1 **CEP:** 65393-000
Bairro: Centro **Fax:**
Telefone: 9898115-5979
E-mail: semaplan.buriticupu@gmail.com
Representante JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA
CPF: 973.597.343-04
Cargo: Prefeito **Complemento:**
E-mail: jc_ianna@hotmail.com **Data início da** 01/01/2021

CREDOR
Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de
Endereço: Rua 15 de Novembro **CNPJ:** 07.733.475/0001-36
Bairro: Vila Isaias **CEP:** 65393-000
Telefone: 983664-6142 **Fax:**
E-mail: ipsemb@hotmail.com
Representante BRUNO DE ARRUDA SILVA
CPF: 636.746.103-53
Cargo: Gestor **Complemento:**
E-mail: advogadobrunoarruda@hotmail.com **Data início da** 12/01/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI 503/2022 DE 25/05/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Buriticupu da quantia de R\$ 4.012.714,37 (quatro milhões e doze mil e setecentos e quatorze reais e trinta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2021 a 06/2022, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Buriticupu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.012.714,37 (quatro milhões e doze mil e setecentos e quatorze reais e trinta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 66.878,57 (sessenta e seis mil e oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 66.878,57 (sessenta e seis mil e oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), vencerá em 31/08/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° LEI 503/2022 DE 25/05/2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão



responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),
 Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00900/2022)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Buritcupu - MA / 11/07/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03597111386	FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 12/06/2023
63674610353	BRUNO DE ARRUDA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/06/2023
97359734304	JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 09/06/2023
32955901334	FRANCISCA COUTINHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 12/06/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/06/2023 15:00:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=734399&crc=313E4FD3>, informando o código verificador: 734399 e código CRC: 313E4FD3.

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00900/2022)

Assinado eletronicamente por: Joao Carlos Teixeira da Silva - CPF: ***.597.343-** em 18/07/2023 02:03:46 - IP com n°: 10.0.0.180
 Autenticação em: www.buritcupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1288



DECLARAÇÃO

JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00900/2022, firmado entre o/a Buriticupu e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu em 11/07/2022, foi publicado em /___/ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ___/___/___
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ___/___/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Buriticupu, / /

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03597111386	FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 12/06/2023
63674610353	BRUNO DE ARRUDA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/06/2023
97359734304	JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 09/06/2023
32955901334	FRANCISCA COUTINHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 12/06/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/06/2023 15:00:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=734399&crc=313E4FD3> informando o código verificador: 734399 e código CRC: 313E4FD3.

Página 3

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00900/2022	Data	04/07/2022
Valor consolidado	4.012.714,37	Valor da prestação inicial	66.878,57
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	31/08/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Buriticupu/MA	CNPJ	01.612.525/0001-40
Representante Legal	JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA	CPF	973.597.343-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	36420
		Conta nº	137006

CREADOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu	CNPJ	07.733.475/0001-36
Representante Legal	BRUNO DE ARRUDA SILVA	CPF	636.746.103-53
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	36420
		Conta nº	262528

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

Assinado eletronicamente por: Joao Carlos Teixeira da Silva - CPF: ***.597.343-** em 18/07/2023 02:03:46 - IP com nº: 10.0.0.180
Autenticação em: www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1288



- 2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo -o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Buritcupu/MA - 11/07/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDAD	ASSINATURA DIGITAL
03597111386	FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 12/06/2023
63674610353	BRUNO DE ARRUDA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/06/2023
97359734304	JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 09/06/2023
32955901334	FRANCISCA COUTINHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 12/06/2023

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/06/2023 15:00:48.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=734399&crc=313E4FD3>.
informando o código verificador: 734399 e código CRC: 313E4FD3.

